



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.165 DE 30 DE Dezembro DE 2008.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL DE CUIABÁ EM DIA DE FERIADO NACIONAL, MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio em geral nos dias de feriado nacional, estadual e municipal com exceção dos feriados civis e religiosos:

- I – 1º de janeiro (confraternização universal);
- II – sexta-feira santa;
- III – 1º de maio (dia do trabalho);
- IV – 2 de novembro (dia de finados);
- V – 25 de dezembro (natal).

Art. 2º A permissão aos estabelecimentos comerciais em geral está em consonância como art. 6-A, da Lei Federal nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007 que alterou a Lei Federal nº 11.101 de 19 de dezembro de 2000, condicionado a autorização em convenção coletiva de trabalho que abrange esta região e nos termos desta Lei.

Art. 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral que excepcionalmente abrirem nos feriados não poderá ultrapassar as 22h00min.

Art. 4º A permissão dada na presente Lei implica na observância dos dispositivos da legislação trabalhista e das normas de proteção ao trabalhador em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 30 de Dezembro de 2008.


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL